



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20200196**

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e do outro Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza Ltda ME, nas condições abaixo pactuadas.

**A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 354 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 13.605.558/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Beatriz Adriano, CPF Nº 032.135.043-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza Ltda ME, com endereço na Rua José Juarez, nº 34, Galpão A, Bairro Parque Iracema, CEP: 61.948-380, telefone (85) 3341-0760, em Maranguape, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, representada por José Juarez Soares Filho, CPF nº 168.346.583-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 006/2019-FAS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas::

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Federais nº 5.450/05 e 7.892/2013, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e nas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAIS DE LIMPEZA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 8.654,25 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO MURIÁTICO - Ácido muriático em líquido composto de HCL+H2O incolor para limpeza em geral. Acondicionado em frasco contendo 1l do produto.	100	UND	DRAGÃO	R\$ 2,60	R\$ 260,00
02	ÁGUA SANITÁRIA 1L - Água sanitária alvejante uso doméstico a base de hipoclorito de sódio com cloro ativo entre 2,0 a 2,5%, embalagem plástica de 1l.	190	UND	KILIMPA	R\$ 1,99	R\$ 378,10
05	CORDAS PARA VARAL PCT COM 10M - Corda para varal, material nylon, resistente. Pacote com 10 metros.	35	PCT	GOMES	R\$ 2,37	R\$ 82,95
07	DESODORIZADOR - Desodorizador de ar aerossol em spray, 360ml, sem CFC. Prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	115	UND	ULTRAFRESH	R\$ 6,04	R\$ 694,60
08	DETERGENTE 500ML - Detergente biodegradável para louças, baixelas, pratarias e instrumentos de laboratórios. Aplicáveis em utensílios domésticos de cozinha, copas e aparelhos científicos.	445	UND	LIMPEX	R\$ 1,13	R\$ 502,85
09	ESCOVA MULTIUSO - Escova de nylon redonda plástica sem cabo para lavagem de roupa.	55	UND	DIFRANCIS	R\$ 3,13	R\$ 172,15
11	ESPANADOR PARA MÓVEL Espanador de sisal 30cm.	45	UND	DIFRANCIS	R\$ 2,73	R\$ 122,85
14	FIBRA DE LIMPEZA ULTRA PESADA - Fibra de limpeza ultra pesada para uso geral. Pacote com 5 unidades	50	PCT	BETTANIM	R\$ 2,69	R\$ 134,50
15	FLANELAS 30 X 50 - Para tirar pó, medindo 30 x 50 em 100% algodão - com bordas de overlock.	160	UND	POPO	R\$ 1,59	R\$ 254,40
17	LUSTRA MÓVEIS 200ML - Forma sobre as superfícies uma fina película que ajuda a proteger os móveis contra marcas de água, além de diminuir a aderência da poeira, facilitando a manutenção da limpeza dos móveis. Limpa, perfuma (lavanda ou jasmim) e dá brilho.	60	UND	AUDAX	R\$ 3,99	R\$ 239,40
21	LUVAS PROCEDIMENTO CX COM 100 - Luva de procedimento, tamanho M, sem pó, não estéril, de uso único, descartável, apirogenica, em látex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatômico, resistente e tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 250 mm espessura mínima de 0,16 mm. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto. Caixa com 100 unidades.	15	CX	TALGE	R\$ 17,99	R\$ 269,85
22	MÁSCARA DESCARTÁVEL CX COM 100 - Máscara descartável tipo cirúrgica, descartável, com 3 camadas. Elástico para ajuste na cabeça/face, clipe metálico adaptável a qualquer tamanho de rosto/nariz. Embalagem: caixa com 100 unidades.	15	CX	TALGE	R\$ 11,99	R\$ 179,85
23	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO - Pá plástica para lixo com cabo grande. Com cabo em madeira, dimensões de 60cm até 70 cm, lixado ou plastificado.	100	UND	COMPLAST	R\$ 3,49	R\$ 349,00
24	PANOS DE CHÃO - Pano, de chão tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70x50cm e peso 100g com variação +/- 5%. Etiqueta com dados de identificação do produto e data do fabricante.	200	UND	POPO	R\$ 2,59	R\$ 518,00
25	PANOS DE PRATO - Pano, para limpeza de copa, aberto 100% algodão, alvejado, sem estampa bordas com acabamento em overlock alta absorção dimensão	210	UND	POPO	R\$ 1,58	R\$ 331,80



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	70x50cm e peso 70g com variação +/- 5%. Etiqueta com dados de identificação do produto e data do fabricante.					
27	PAPEL TOALHA TIPO PAPEL JORNAL INTERFOLHADA PCT C/ 1000 FOLHAS 20 X 21CM - Papel toalha interfolhado duas dobras, com dimensões mínima 21cm (largura) e mínimo de 23cm e máximo 27cm (comprimento), com variação de até - 25 (dois por cento) 100 fibras celulósicas virgem, não reciclado na cor branca sem odor e apresentando textura com relevo sensível ao tato(gofrado). Embalagem contendo 1000 folhas, apresentando o nome do fabricante, a marca, as dimensões, a indicação e neutro e não reciclado.	100	PCT	VIP	R\$ 10,64	R\$ 1.064,00
28	POLIDOR DE ALUMÍNIO - Limpa alumínio, a base de tenso ativos não tóxicos, abrasivos, corantes e água. Embalagem com 500ml com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	100	UND	QBRILHO	R\$ 1,32	R\$ 132,00
30	RODOS CABO DE MADEIRA GRANDE - Rodos de plástico grande com duas borrachas 40cm com cabo revestido.	80	UND	CRISTAL	R\$ 4,16	R\$ 332,80
32	SABÃO EM BARRA Sabão em barra 200 gramas, neutro, glicerinado, embalagem com 5 unidades. Apresentar Registro do produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.	65	PCT	UNO	R\$ 3,59	R\$ 233,35
33	SABÃO EM PÓ 500G - Sabão em pó com tenso ativo biodegradável contendo na composição água, corante e branqueador óptico. Embalagem com 500g com dados do fabricante data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deve ter registro ou notificação na Anvisa/ Ministério da Saúde.	220	UND	MARILUX	R\$ 1,63	R\$ 358,60
37	SACO PARA LIXO 40L PCT COM 100 47 X 55CM – Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral, ou misturado, ou contaminados, não passível de separação) classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada largura de 47 cm podendo variar +/- em altura mínima de 55cm com capacidade nominal para 40L na cor preta. Embalagem pacote com 100 unidades. A embalagem deve informar a marca do fabricante dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças" "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender: Normas ABNT NBR 9191, sobretudo no que diz respeito às métodos de ensaio, condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação de capacidade volumétrica e verificação da transparência.	50	PCT	RAVA	R\$ 4,63	R\$ 231,50
39	TOUCAS DESCARTÁVEIS PCT COM 100 - Touca descartável confeccionada em material 100% polipropileno (não tecido), fabricada por meio de soldagem ou costura ultrassônica, hipoalérgica e atóxica, com elástico em sua extremidade proporcionando fácil ajuste e fixação na cabeça, deverá ser permeável ao ar, de gramatura 20, de cor branca. Pacote com 100 unidades.	30	PCT	MI	R\$ 9,71	R\$ 291,30
	VASSOURA DE NYLON - Vassoura cerdas em Nylon	100	UND	DIFRANCIS	R\$ 4,01	R\$ 401,00





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

40	base retangular em madeira, largura 250MM cabo em madeira comprimento 1100MM variação dimensional de +/- 5% com ponteira plástica rosqueável.					
41	VASSOURA DE PALHA - Vassoura de palha natural, com 60cm, cabo em madeira, lixado.	100	UND	TRADICIONAL	R\$ 1,38	R\$ 138,00
42	VASSOURA DE PELO - Vassoura cerdas em pelo, base retangular largura 30MM, cabo de madeira revestido.	100	UND	CRISTAL	R\$ 5,08	R\$ 508,00
43	VASSOURÃO GARI CERDAS DE PLÁSTICO - Vassourão gari com cerdas de plástico, cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 40 cm, tipo institucional, tipo cabo comprido, largura cepa 7,5 cm, altura cepa 05 cm, aplicação limpeza em geral.	60	UND	DIFRANCIS	R\$ 7,89	R\$ 473,40

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019-FAS e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20200191, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Competente, através do servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;
- 8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração Pública obriga-se a:



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0601.08.244.0002.2.032 – Serv Conviv e Fortalec Vinculos Crianças adolesc,adultos e Deficientes. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. 0601.08.244.0003.2.035 – Índice de Gestão Descentralizada IGD-PBF. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. 0601.08.244.0005.2.036 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF. 3.3.90.30.00 – Material de



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



consumo. 0601.08.243.0002.2.029 – Primeira Infancia no SUAS Programa Criança Feliz. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. 0601.08.244.0001.2.031 – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS-PAEFI. 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os produtos entregues.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019-FAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

13.1. Parcelado conforme a necessidade.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 24 de maio de 2020.

**ANA BEATRIZ ADRIANO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE**

**JOSE JUAREZ SOARES** Assinado de forma digital por JOSE  
JUAREZ SOARES  
**FILHO:16834658300** FILHO:16834658300  
Dados: 2020.04.29 11:09:39 -03'00'

**JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO  
KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME  
CONTRATADA**